



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
LEI N. 4.501, DE 29 DE MAIO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a transferir para o município de Colorado do Oeste, mediante doação, imóvel pertencente ao Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, para o município de Colorado do Oeste, o imóvel situado na Avenida Tocantins, s/nº, Lote Urbano nº 01, Quadra 90 (noventa), Setor "A", Bairro São José, naquela municipalidade, pertencente ao Estado de Rondônia.

Art. 2º. O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei acha-se inscrito no Livro 2 do Registro Geral, sob a matrícula nº 4457, no Cartório de Registro de Imóveis da Cidade e Comarca de Colorado do Oeste, perfazendo uma área total de 7.849,71 m<sup>2</sup> (sete mil, oitocentos e quarenta e nove metros quadrados e setenta e um decímetros quadrados).

Art. 3º. A doação será efetuada sob a condição de ser o referido bem utilizado em favor da comunidade local, não podendo ser transferido a terceiros com outra destinação, nem ser vendido, sob pena de reversão ao Patrimônio do Estado independente de interpelação judicial.

Art. 4º. Ficará sob a responsabilidade do município de Colorado do Oeste as medidas e despesas necessárias ao cumprimento da presente Lei no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante o Cartório competente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de maio de 2019, 131º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 29/05/2019, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6128243** e o código CRC **9C5CD010**.